EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 02/2022

"Acrescenta os artigos 1 – A, 1 – B e 1-C ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2022".

O Prefeito Municipal do Natal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os artigos 1-A, 1-B e 1-C ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2022, com a seguinte redação:

"***Art. 1º-A.*** *O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de 30 de junho de 2022, quando operada a adequação da legislação previdenciária municipal às disposições da Emenda Constitucional nº. 103, de 2019, e que não tenha preenchido os requisitos de aposentação até a referida data, poderá aposentar-se, voluntariamente, não se lhe aplicando o disposto no Art. 25*

da Lei Complementar Municipal nº 63, de 11 de outubro de 2005, desde que preenchidos, até 30 de junho de 2024, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 15 (quinze) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

***Parágrafo único.** Para o professor, de ambos os sexos, que comprovar, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no § 2º, do Art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 11 de outubro de 2005, serão reduzidos, em 05 (cinco) anos, os requisitos de idade e tempo de contribuição, para os fins do disposto nos incisos I e II, do caput deste artigo.*

***Art. 1º–B.** O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de 30 de junho de 2022 e que não tenha preenchido os requisitos de aposentação do art. 74 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 11 de outubro de 2005, até a referida data, poderá aposentar-se, voluntariamente, se mais benéfico a ele for, não se lhe aplicando o disposto no Art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 11 de outubro de 2005, desde que preenchidos os requisitos dispostos nos incisos I, II e III, do art. 74 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 11 de outubro de 2005, além de cumprir um período adicional de contribuição correspondente a 50% (cinquenta por cento) que, na data de 30 de junho de 2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de*

contribuição referido no art. 74, III da Lei Complementar Municipal nº 63, de 11 de outubro de 2005.

Art. 1º-C. *O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de 30 de junho de 2022 e que não tenha preenchido os requisitos de aposentação do caput do art. 76 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 11 de outubro de 2005 até a referida data, poderá aposentar-se, voluntariamente, se mais benéfico a ele for, não se lhe aplicando o disposto no Art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 11 de outubro de 2005, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:*

I – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 15 (quinze) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V – período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de 30 de junho de 2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Os servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 poderão optar pela redução das idades mínimas de que trata o inciso I em um dia de idade para cada um dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição previsto no inciso II deste artigo.

§ 2º Para o professor, de ambos os sexos, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 e que comprovar, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no § 2º, do Art. 25 da Lei Complementar Municipal

nº 63, de 11 de outubro de 2005, aplicar-se-á a mesma regra do §1º deste artigo, reduzindo-se, em 05 (cinco) anos, os requisitos de idade e tempo de contribuição dispostos nos incisos I e II, do caput deste artigo, para fins de aplicação desta regra de transição.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 07 de dezembro de 2022.

NINA
VEREADORA - PDT

JUSTIFICATIVA

Considerando o que prevê o artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, DA Constituição Federal de 1988, alterado pela emenda constitucional nº 103/2019, o qual dispõe que a idade mínima para fins de aposentadoria do servidor abrangido pelo regime próprio da previdência social deve estra prevista na lei orgânica do município, é de fundamental importância que as regras de transição aprovadas e constantes nos artigo 80-B, 80-C E e 80-D estejam previstas na presente emenda à lei orgânica do município de Natal.

Tendo em vista que a matéria não traz inovação, mas tão somente atribui segurança juridica ao direito dos servidores públicos que já foi concedido por esta Casa quando da aprovação da lei complementar 216/2022 de 29/06/2022, contamos com a aprovação da seguinte emenda.

Natal/RN, 07 de dezembro de 2022

NINA
VEREADORA - PDT